



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/AA-0370, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 45-1/2024

em favor de AQUINO E SILVA ENTULHOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 30.507.699/0001-41, sediado na Rua Santa Barbara, 150 B, Sala B, Rosa Elze, São Cristóvão, SE, CEP 49.100-000, **para execução de serviços de terraplanagem com corte e aterro em área de 84.499,50m², localizada na Rua C, s/n, Conj Eduardo Gomes município de São Cristóvão/SE. Coordenada UTM (701495/8774036).**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 17:58:01 do dia 14/03/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 14/03/2025.
02. O código de controle desta licença é <71350c66423eade3548e7c892415d3cc> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 45-1/2024

Código: 71350c66423eade3548e7c892415d3cc

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. Esta autorização ambiental refere-se à execução de serviços de Terraplenagem com corte e aterro em uma área de 84.499,50m², localizada na Rua C, s/n, Conj. Eduardo Gomes, município São Cristóvão/SE, com coordenadas UTM (701495/8774036);
3. As obras de terraplenagem deverão ser executadas em conformidade com o projeto apresentado e aprovados pela ADEMA;
4. A empresa está autorizada a utilizar, como matéria-prima para terraplanagem do terreno solo inerte e Resíduo de Construção e Demolição – RCD processado, classificados como resíduos da construção civil classe A de acordo com CONAMA 307/2002 Art. 3º, classificados da seguinte forma: I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:
 - a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
5. Monitorar a área para evitar a formação de processos erosivos e o assoreamento da drenagem natural, esse monitoramento deverá ser efetuado por responsável técnico habilitado;
6. A empresa deverá paralisar imediatamente as atividades em caso de achados arqueológicos e comunicar a superintendência do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe;
7. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atinjam os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos;
8. Deverá ser implantado um sistema de sinalização preventiva e definitiva com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego;
9. Durante a execução da obra, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados;
10. Os procedimentos de segurança operacional, ambiental e de manutenção deverão ser realizados na íntegra, em conformidade com a legislação vigente;
11. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
12. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
13. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90;
14. Quaisquer alterações na condução da Terraplenagem (aterro) que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Licença deverão ser previamente apresentadas a Adema para avaliação;
15. Qualquer situação de emergência relativa às atividades de terraplenagem e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis;



Licença: 45-1/2024

Código: 71350c66423eade3548e7c892415d3cc

Condicionantes

16. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
17. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

